



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Conselho Fiscal**

**Presidência**

Instrução Normativa n.º 016/2021 - EMATER-  
DF/COADM/COFIS/PRESI

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da EMATER-DF e dá outras providências.

A Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal EMATER-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso VI, do Estatuto Social vigente aprovado pela 1ª (Primeira) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER-DF, conforme análise da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Pareceres Jurídicos SEI-GDF n.º 711/2018 e 1151/2018-PGDF/GAB/PRCON) e a Deliberação da 23ª Reunião do Comitê de Governança das Empresas Estatais - CEEst/Governança/DF, realizada no dia 28/12/2018 e publicado no Diário Oficial nº 13, de 20 de janeiro de 2020, páginas 4,5 e 6,e

Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission- COSO 2017 – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

Considerando o Decreto nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, RESOLVE:

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Atualizar a Política de Gestão de Riscos no âmbito da EMATER-DF, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

**Art. 2º** A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento da EMATER-DF aos mandamentos da Lei 13.303/2016, do Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017 e do Decreto nº 37.302, de 29/04/2016.

## DO OBJETIVO

**Art. 3º** A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na EMATER-DF, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

**Parágrafo único.** A Política definida nesta Instrução Normativa deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da EMATER-DF, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

**Art. 4º** A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

## DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 5º** A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- II - ser estruturada e abrangente;
- III - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- IV - ser inclusiva;
- V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VI - considerar fatores humanos e culturais;
- VII - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII - facilitar a melhoria contínua da organização.

## DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 6º** Para fins desta Instrução considera-se:

- I - Riscos- efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
- II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização

no que diz respeito ao risco;

III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;

VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX - Proprietário do Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIV - Evento – ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;

XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;

XVII - Perfil de Risco - descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XVIII - Critérios de Risco - termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

XIX - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XX - Controle - medida que está modificando o risco;

XXI - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;

XXII - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIII - Tolerância ao risco - é o nível de variação aceitável à realização seus objetivos;

XXIV - Impacto - é o efeito resultante da ocorrência do evento.

**Art. 7º** A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I- Estratégicos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade - riscos decorrentes de a entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - Financeiros - riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV - Operacionais - riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;

V - Ambientais - riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI - De Tecnologia da Informação – riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - De Recursos Humanos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

**Art. 8º** São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da EMATER-DF a Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos-**CICOG**, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

#### DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

**Art. 9º** São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da EMATER-DF, observadas as competências para tratamento ou atribuição a outras áreas, inclusive instâncias superiores, sob a avaliação do **CICOG**.

**Art. 10** Compete aos proprietários dos riscos, observadas as orientações do **CICOG**, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

I - a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - os níveis de risco sob sua responsabilidade, considerados aceitáveis;

III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

IV - as ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

## DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

**Art. 11** Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, agregada ao COSO 2017 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.

VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco.

VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantam o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos.

IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

**Parágrafo único.** Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo CICOG.

**Art. 12** O CICOG promoverá a atualização e adequação do Plano de Gestão de Riscos, que norteará a atividade na Empresa.

**Art. 13** O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da EMATER-DF.

**Parágrafo único.** O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º desta Instrução Normativa deverão observar as orientações do **CICOG**.

**Art. 15** O **CICOG** definirá os níveis toleráveis de riscos.

**Art. 16** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo **CICOG**, de acordo com as orientações emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, no que couber.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa SEI-GDF n.º 014/2021 - EMATERDF/COADM/COFIS/PRESI (67191935).

**Art. 18** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico da EMATER-DF.

**Denise Andrade da Fonseca**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DENISE ANDRADE DA FONSECA - Matr.0000608-4, Presidente da EMATER-DF**, em 02/09/2021, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=69183034](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=69183034) código CRC= **2602D607**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF

(61) 3311-9301